



## Deliberações

REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

13 de julho de 2018

1. Foi deliberado aprovar por unanimidade a ata da reunião de 22 de junho de 2018.
2. Foi deliberado aprovar por unanimidade as linhas gerais para a elaboração do orçamento 2019, respeitando os princípios definidos pela Comissão de Planeamento e Financiamento do Conselho Geral.
3. Foi deliberado aprovar por unanimidade a fixação do valor de propinas para o ano 2019/2020, conforme documento em anexo.

Estas deliberações constam da ata que vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.

**Presidente do Conselho Geral**

Doutor Artur Santos Silva

**Secretário do Conselho Geral**

Sr. Dr. Vítor Silva

PROPINAS DE CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ANO LETIVO 2019/2020

	Primeiros ciclos de estudos	Mestrados integrados	Segundos ciclos de estudos <sup>1</sup>	Terceiros ciclos de estudos
1. Estudantes nacionais	999,00€	999,00€	1250,00€ <sup>1</sup>	2750,00€
2. Estudantes internacionais <sup>2</sup>	3000,00€ a 8500,00€	3000,00€ a 8500,00€	3000,00€ a 8500,00€	3000,00€ a 8500,00€
2.1. Estudantes internacionais CPLP	Redução até 50%. O valor terá que ser igual ou superior ao valor da propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos.		Redução até 50%. O valor terá que ser igual ou superior ao valor fixado para estudantes nacionais no ciclo de estudos.	
2.2. Estudantes internacionais em cursos de educação contínua	Valor entre o aplicável a estudantes nacionais e 8500,00€.			
2.3. Estudantes internacionais freemover	Por cada inscrição em unidade curricular singular, é devido 1/5 da propina anual aplicável aos estudantes internacionais e em vigor para o respetivo curso/ciclo de estudos			

**Delegação de competências no Senhor Reitor**

- Autorizar aumentos dos valores de propinas para estudantes nacionais relativamente aos definidos pelo Conselho Geral para os segundos e terceiros ciclos de estudos, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do(a) Diretor(a) da Faculdade interessada, até ao limite de 100% do valor fixado (conforme ponto 4 do artigo 2º e do ponto 2 do artigo 10º do Regulamento de Propinas da U. Porto).
- Autorizar a aplicação de valores de propinas de ciclos de estudos conferentes de grau em associação com outras instituições de ensino quando estes forem inferiores aos valores estabelecidos para o nível de ensino em causa na U. Porto<sup>3</sup>, incluindo dos valores para estudantes internacionais

**Danto continuidade às resoluções dos anos anteriores, mantêm-se as seguintes situações especiais:**

- Aos estudantes internacionais matriculados em 2014/2015 e 2015/2016, que não tenham interrompido a inscrição, será mantido o valor da propina, com as devidas atualizações legais, até à conclusão do ciclo de estudos.
- No caso dos estudantes internacionais beneficiários dos mecanismos de incentivo previstos no *Regulamento de Incentivos para Estudantes Internacionais da U. Porto*, o estudante efetuará o pagamento do valor da propina reduzida (já incorporando a redução proporcionada pelo incentivo). Este valor nunca poderá ser inferior ao valor da propina máxima fixada pela lei para estudantes nacionais (de primeiros ciclos e mestrados integrados).

<sup>1</sup> No caso dos segundos ciclos de estudos em Ensino, aplicar-se-á o valor de propinas definido para os primeiros ciclos de estudos, ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 1º do Regulamento de Propinas da U. Porto.

<sup>2</sup> A proposta do valor da propina para estudantes internacionais de cada ciclo de estudos (dentro dos limites propostos) é feita pelo Diretor da Faculdade (após consulta à Direção do ciclo de estudos) e aprovada pelo Reitor. A propina a tempo parcial é calculada segundo a aplicação da fórmula: Propina EI a TP= Propina EI a TI x (Propina EN a TP/ Propina EN a TI) (Deliberação de 14/11/2014)

<sup>3</sup> Em articulação com o ponto 2 do artigo 11º do Regulamento.